



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2025.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para "Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré Escola, Tipo I, Padrão FNDE), bairro Bela Vista, na cidade de Brasilândia de Minas MG.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação:

Das -----h do dia 0-----/0-----/2025 às -----h00min do dia -----/0-----/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia -----/0-----2025 às -----h-----0min (horário de Brasília).

LOCAL: BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, aferido de Forma Global

MODO DE DISPUTA: Aberto nos termos do art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na Internet, nos Sites: www.brasilandiademinas.mg.gov.br. Informações (38) 3562.1202/3662.5340 ou e-mail: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Mural da prefeitura (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM) diário oficial da União, e no site www.brasilandiademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2025

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, CEP 38.779-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.602.009/0001-35, por intermédio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 108/2023, torna público a abertura do Processo, na modalidade Concorrência na forma eletrônica, do tipo “**Menor preço global**”, **sob a forma de Execução indireta em Regime de Empreitada por Preço global**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanharem as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1– DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré Escola, Tipo I, Padrão FNDE), bairro Bela Vista, na cidade de Brasilândia de Minas MG, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1-A obra deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares, indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante, que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

2-VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1-O Valor estimado pela Prefeitura para efeito desta licitação está orçado em R\$ 5.854.540,43 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

3- DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1-Será exigida dos licitantes garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na forma do que permite o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.1-A licitante deverá emitir até a data e horário limite de cadastramento das propostas, sob pena de desclassificação, Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

c) Seguro garantia.

d) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.1.1. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária no Banco do Brasil, Agência 4425-3, conta corrente nº 8235-X.

3.1.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.1.3. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

3.1.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

3.1.5. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

3.1.6. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação.

3.1.7. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a.** Da decisão definitiva de inabilitação da licitante.
- b.** Da decisão definitiva de desclassificação da licitante.
- c.** Da homologação da proposta vencedora.

3.1.8-As garantias serão exigidas no momento da apresentação da proposta final, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, na forma que dispõe o caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4– CONSULTAS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. a impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por Forma Eletrônica BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br.

5.1.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos

5.1.3. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

5.1.4. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 5.1.2 independentemente de transcrição.

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

5.2.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.4-aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

5.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

5.2.6- Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.1- pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

5.3.1.1-A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente” (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

"...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos."

5.3.1.2-O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

5.3.1.3-Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

5.3.1.4-Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

5.3.1.5-Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

5.3.1.6-Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

5.3.1.7-Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

5.3.1.8- é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022

5.3.1.9-A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico- financeira previstos neste EDITAL.

5.3.1.10-Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6– DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC-Bolsa Nacional de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio BNC-Bolsa Nacional de Compras, no sítio: bnc.org.br.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC-Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7– DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de Brasilândia de Minas MG. Tanto ao “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

7.1.1- A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.2- A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

7.1.3 - A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

7.1.4 - As visitas poderão acontecer até o **2º dia útil anterior** à data marcada para o julgamento da sessão, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelos e:mail, engenharia@brasilandiademinas.mg.gov.br em dias úteis.

7.1.5 - Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

7.1.6 - Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.

7.1.7- É da responsabilidade da Futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa

8–APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

8.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma (<https://bnc.org.br/>), sua proposta com a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE e PREÇO, vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

8.1.2. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela agente de contratação

8.1.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b)- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c)- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d)- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.5- A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.6- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

8.1.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.1.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

8.1.9- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo anexo II, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste. Observação: utilizar apenas duas casas decimais, após a vírgula.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.8.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta com valor acima do máximo estimado no processo nem para os itens individualizados da planilha de composição de custos.

9.8.3- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.8.4-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

10-ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, na Plataforma ([https:// bnc.org.br/](https://bnc.org.br/))

10.1.1-A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.

10.1.2-Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Isso significa que o licitante desatento que colocar a identificação de sua empresa na proposta cadastrada de preenchimento de campos no sistema eletrônico **será sim desclassificado de pronto.** Entretanto, **no anexo da proposta, se o licitante se identificar, não deve ser desclassificado,** pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição.

10.1.3-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.4-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.5-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.1.6-O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.7-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Agente de Contratação** e os licitantes.

10.1.8-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.9-O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

10.1.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

10.2-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2.1-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.2-O Procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

10.2.3.-Será adotado para o envio de lances **na presente Concorrência Eletrônica** o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2.4-A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.5-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.2.6-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.2.7-Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Agente de Contratação**, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.2.8-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.2.9-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.2.10-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3.1-No caso de desconexão a **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.2-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas 24 **(vinte e quatro) horas** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

comunicação do fato pela **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.3.3.-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3.4-Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.3.5-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3.6-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.3.6-Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)** na forma do que dispõe o §1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.3.7-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.8-Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.3.9-Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.3.10-disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4-avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

10.4.1-desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.4.3-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a)-empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b)-empresas brasileiras

c)-empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

d)-empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4.4-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a **Agente de Contratação** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.4.5-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4.6-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4.7- A agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas ou à seu critério, sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado, pra enviar, por meio eletrônico, a planilha orçamentária, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global. (Caso o licitante não atenda a exigência a Agente poderá aplicar a inabilitação e convocar o próximo colocado)

10.4.8-É facultado a **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4.9-Após a negociação do preço, a **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.4.10-Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a **Agente de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5-Havendo necessidade, a **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5.1-Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Agente de Contratação** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11–FASE DE JULGAMENTO.

11.1-Encerrada a etapa de negociação, a **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **5.3**, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

a)-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b)-Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.2-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.1.3-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.1.4-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.1.5-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6-Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.7-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a **Agente de Contratação** verificará se faz jus ao benefício.

11.1.8-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.1.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)-** conter vícios insanáveis;
- b)-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c)-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo setor de engenharia ou administração, em fase de diligência;
- e)-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f)-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta
- d).** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.10- No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.2.1- Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.2.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.2.2- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12- DA HABILITAÇÃO

12.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

12.1.2. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

12.1.3- Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

I. Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021

a)- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c)- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d)- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e)- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.4- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

12.1.5- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

12.1.6- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

II. Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III - Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

a)- Inscrição ou registro da licitante e de um de seus responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

b)-Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas, indicadas abaixo:

Serviços	Und
Execução de fundação e estrutura em concreto armado, incluindo o concreto, a armação de aço e formas de madeira.	m3
Execução de sistema de vedação vertical em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, granito, placas cimentícias, ou outro similar.	m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Execução de cobertura metálica, incluindo estrutura em perfis metálicos e telhas metálicas termoacústicas, dupla face, com revestimento interno em poliuretano ou policarbonato.	m2
Execução de revestimento cerâmico em paredes, com argamassa industrializada.	m2
Execução de piso em granilite (marmorite), incluindo a execução de contrapiso.	m2
Execução de piso cerâmico, esmaltado.	m2
Execução de piso vinílico, fixado com cola.	m2
Execução de forro de gesso acartonado (drywall), incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	m2
Execução de forro de fibra mineral em placas, incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	m2
Execução de instalação hidrossanitária, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação de água, tubulação de esgoto sanitário, louças e metais para edificação predial.	m2
Execução de instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação, cabeamento, tomadas, interruptores, iluminação e sistema de proteção através de disjuntores, para edificação predial.	m2
Execução de pintura de paredes com tinta látex acrílico.	m2

c). Capacitação Técnico-Operacional: Atestado de Capacidade, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico (art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21) ou CAO – Certidão de Acervo Operacional “CREA/CAU” (Resolução nº 1.137/23 (CONFEA), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância, considerando quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme segue:

Serviços	Quant/50%
Execução de fundação e estrutura em concreto armado, incluindo o concreto, a armação de aço e formas de madeira.	110 m ³
Execução de sistema de vedação vertical em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, granito, placas cimentícias, ou outro similar.	900m ²
Execução de cobertura metálica, incluindo estrutura em perfis metálicos e telhas metálicas termoacústicas, dupla face, com revestimento interno em poliuretano ou policarbonato.	700m ²
Execução de revestimento cerâmico em paredes, com argamassa industrializada.	425m ²
Execução de piso em granilite (marmorite), incluindo a execução de contrapiso.	200m ²
Execução de piso cerâmico, esmaltado.	300m ²
Execução de piso vinílico, fixado com cola.	200m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Execução de forro de gesso acartonado (drywall), incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	200m ²
Execução de forro de fibra mineral em placas, incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	350m ²
Execução de instalação hidrossanitária, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação de água, tubulação de esgoto sanitário, louças e metais para edificação predial.	700m ²
Execução de instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação, cabeamento, tomadas, interruptores, iluminação e sistema de proteção através de disjuntores, para edificação predial.	700m ²
Execução de pintura de paredes com tinta látex acrílico.	1.400m ²

12.1.7- Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

12.1.8- Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise habilitatórias, ser indicado, com “marca texto”, os itens que comprovarão as exigências

12.1.9- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

12.1.10- O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

12.2- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.2.1- A(s) empresa(s) deverão apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, atualizadas nos termos do Art. 15 inciso I e II da Resolução nº 1.121/2019

d) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

e)- A Empresa vencedora do certame deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato documentação hábil que possui o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

f) Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo VIII.**

g) Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo IX**

IV. Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

a1)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

a2)- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a3) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolizado na Junta Comercial

1. A boa situação financeira da licitante, assinada por profissional contábil, terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula: $LC = AC / PC$

Fórmula: $SG = AT / (PC + ELP).$

2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ELP = Exigível a Longo Prazo

a4) Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a5) As empresas participantes deverão comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação

b) *A licitante deverá apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, contendo TODOS contratos celebrados (compromissos assumidos) do(s) exercício(s) financeiro da mesma competência do(s) BALANÇO(s) PATRIMONIAL e todos exercícios financeiros imediatamente posteriores ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar. Juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício-DRE de competência dos compromissos assumidos, conforme § 3º do artigo 69 da NLLC 14133/2021 e alterações.*

12.2.2- Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

12.2.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.2.3- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

OBS: A Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

V- Declarações

- a)**-Declaração Unificada;
- b)**- Declaração ME/EPP
- c)**- Declaração de Qualidade da Obra
- d)**- Declaração disponibilidade de pessoal.

12.2.4- A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.5- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.2.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

12.2.7- Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.2.8- Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.9- As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.10- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.1- As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12.3.2- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.3.3- O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

12.3.4- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3.5- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.3.6- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a)- por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

b)- publicação em órgão da Imprensa Oficial;

c)- que contenha identificação para autenticação eletrônica

12.3.7- Não serão aceitos pela Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13– RECUSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme estabelecido no art. 40, da IN 73/2022.

13.1.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.1.4- As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.5- A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

13.1.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no edital.

13.1.8. Caso a Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Agente de Contratação antes da adjudicação

13.1.9- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.1.10- No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

14– DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA PLATAFORMA da BNC-Bolsa Nacional de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

15– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16– DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1- Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

16.3- O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

16.4- A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação.

17– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

17.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

18- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1- A autoridade do Município de Brasilândia de Minas/MG, compete anular esta concorrência por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, II e III da Lei 14.133/2021:

18.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

18.3- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.4- Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5- Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o art. 64, 1º da Lei 14.133/2021.

18.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.7- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

18.10- Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.12 Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

18.13 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Projetos técnicos

Anexo III- Carta Proposta

Anexo IV- Declaração Unificada

Anexo V- Declaração ME/EPP;

Anexo VI- Declaração de Qualidade da Obra

Anexo VII- Declaração de disponibilidade de pessoal

Anexo- VIII- Declaração de Visita Técnica

Anexo- IX- Declaração de não Visita Técnica

Anexo-X- Minuta do Contrato.

19– DO FORO

19.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brasilândia de Minas-MG, 29 de outubro de 2025.

Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.
Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1-Condições Gerais da Contratação:

1.1- Contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para "Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré Escola, Tipo I, Padrão FNDE), bairro Bela Vista, na cidade de Brasilândia de Minas MG.

1.1.1-O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2-Da Necessidade da Contratação

2.1- A construção da creche torna-se essencial para atender às exigências legais dispostas no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelecem a ampliação da oferta de educação infantil como prioridade, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade. A nova unidade proporcionará não apenas a ampliação do número de vagas, mas também a qualificação do serviço ofertado, com ambientes planejados para o desenvolvimento integral das crianças, conforme os parâmetros estabelecidos pelo FNDE.

2.1.1-O município apresenta um crescimento gradual da população infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos. Contudo, necessita de uma unidade de educação infantil com a estrutura adequada para atender, com qualidade, essa demanda crescente.

2.1.2-Além disso, a ausência de creches públicas com infraestrutura adequada tem reflexos diretos nas políticas de inclusão social e equidade. Muitas famílias, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade, não têm condições de arcar com custos de instituições privadas, o que contribui para a desigualdade de oportunidades educacionais desde os primeiros anos de vida. A nova unidade contribuirá, portanto, para a promoção da equidade, o fortalecimento da cidadania e a valorização do desenvolvimento infantil como política pública prioritária.

2.1.3-Diante do exposto, a contratação da obra representa uma medida imprescindível para assegurar o direito à educação infantil de qualidade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

previsto na Constituição Federal, na LDB e nos instrumentos normativos que regem a política educacional brasileira.

3-Estimativa das Quantidades

3.1- A estimativa das quantidades para o projeto foi realizada consultando aos documentos do projeto padrão do FNDE, incluindo projetos e planilhas

3.1.1-Método utilizado para definir as estimativas das quantidades: O método adotado baseou-se na utilização das referências dos documentos padrões do FNDE.

4-Estimativa do Valor da Contratação

4.1- Estima-se o valor total do contrato em **R\$ 5.854.540,43** (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo. Ressalta-se que a estimativa contempla, em suas composições de preço, os custos com BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e encargos sociais.

5- Da Garantia da Proposta.

5.1- Será exigida dos licitantes garantia de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, na forma do que permite o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6- Da Garantia Contratual.

6.1- A licitante adjudicatária prestará ao Município de Brasilândia de Minas-MG garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2015.

7- Da Visita Técnica Facultativa.

7.1- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de Brasilândia de Minas. Tanto ao "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação.

8- Da participação de Empresas em Consorcio:

8.1- Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na qualidade de contratante, permitir ou vedar a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com a devida justificativa, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e no entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

1.316/2010, fica **vedada** a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto a ser contratado **não apresenta complexidade técnica elevada** que justifique o parcelamento ou a união de esforços entre empresas.

9-Regime de Execução

9.1-A escolha da proposta vencedora seguirá o critério de **Menor Preço**, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme inciso II do art. 46 da mesma Lei.

9.1.1-A adoção da empreitada por preço global foi considerada a forma mais viável, tendo em vista a natureza do serviço, que não permite sua execução por itens individualizados. Assim, tal regime está diretamente relacionado à viabilidade técnica e à capacidade de execução do objeto contratado.

10- habilitação técnica da licitante.

a)- Inscrição ou registro da licitante e de um de seus responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

b)-Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas, indicadas abaixo:

Serviços	Und
Execução de fundação e estrutura em concreto armado, incluindo o concreto, a armação de aço e formas de madeira.	m3
Execução de sistema de vedação vertical em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, granito, placas cimentícias, ou outro similar.	m2
Execução de cobertura metálica, incluindo estrutura em perfis metálicos e telhas metálicas termoacústicas, dupla face, com revestimento interno em poliuretano ou policarbonato.	m2
Execução de revestimento cerâmico em paredes, com argamassa industrializada.	m2
Execução de piso em granilite (marmorite), incluindo a execução de contrapiso.	m2
Execução de piso cerâmico, esmaltado.	m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Execução de piso vinílico, fixado com cola.	m2
Execução de forro de gesso acartonado (drywall), incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	m2
Execução de forro de fibra mineral em placas, incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	m2
Execução de instalação hidrossanitária, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação de água, tubulação de esgoto sanitário, louças e metais para edificação predial.	m2
Execução de instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação, cabeamento, tomadas, interruptores, iluminação e sistema de proteção através de disjuntores, para edificação predial.	m2
Execução de pintura de paredes com tinta látex acrílico.	m2

c). Capacitação Técnico-Operacional: Atestado de Capacidade, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico (art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21) ou CAO – Certidão de Acervo Operacional “CREA/CAU” (Resolução nº 1.137/23 (CONFEA), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância, considerando quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme segue:

Serviços	Quant/50%
Execução de fundação e estrutura em concreto armado, incluindo o concreto, a armação de aço e formas de madeira.	110 m3
Execução de sistema de vedação vertical em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, granito, placas cimentícias, ou outro similar.	900m2
Execução de cobertura metálica, incluindo estrutura em perfis metálicos e telhas metálicas termoacústicas, dupla face, com revestimento interno em poliuretano ou policarbonato.	700m2
Execução de revestimento cerâmico em paredes, com argamassa industrializada.	425m2
Execução de piso em granilite (marmorite), incluindo a execução de contrapiso.	200m2
Execução de piso cerâmico, esmaltado.	300m2
Execução de piso vinílico, fixado com cola.	200m2
Execução de forro de gesso acartonado (drywall), incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	200m2
Execução de forro de fibra mineral em placas, incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos.	350m2
Execução de instalação hidrossanitária, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação de água, tubulação de esgoto sanitário, louças e metais para edificação predial.	700m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Execução de instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação, cabeamento, tomadas, interruptores, iluminação e sistema de proteção através de disjuntores, para edificação predial.	700m2
Execução de pintura de paredes com tinta látex acrílico.	1.400m2

11- Da Vigência do Contrato.

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

12-Do Pagamento

12.1-O pagamento estará sujeito ao repasse financeiro referente ao Termo de Compromisso nº 967438/2024 firmado entre FNDE/MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

12.1.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, juntamente com cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa.

12.1.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

12.1.3 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL

12.1.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

12.1.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.1.6 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

12.1.7- O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

13-Do Reajuste do Contrato

13.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.

13.1.1- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

14-Da Dotação Orçamentária.

14.1 - A despesa com a contratação da obra, ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.90.51 ficha 336;

02.07.01.12.365.1201.1040.4.4.90.51 ficha 372.

15- Das Obrigações das partes.

I-Da Contratante:

a). prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

b). fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

c). acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

d). a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

- e).** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f).** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h).** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

II- Da Contratada.

- a)**-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária
- c)**-Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d).** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e).** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f)**- Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico - RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971
- g)**- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

h)-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

i)-A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

j)-Disponer de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

k)-A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

l)-Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

m)- a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

n)- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

o)-A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

p)- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

q)-Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, de prorrogação de vigência, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO".

q)-Indicar no PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), um "Engenheiro em Segurança do Trabalho" ou "técnico de segurança de trabalho"

16-Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

16.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

16.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

16.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17- Subcontratação.

17.1 Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

17.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

17.1.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

17.1.3- Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

18- Alteração Contratual.

18.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal no 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao instrumento contratual.

19-Acompanhamento e Fiscalização.

19.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato decorrente do presente certame será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para esse fim. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Mateus Vaz Landim, responsável por acompanhar e atestar a execução dos serviços, bem como adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

20- Garantia da Obra.

20.1- O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

20.2- O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

21- Da Rescisão.

21.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

22- Da Sustentabilidade Ambiental e Social.

22.1- Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

22.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

22.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

22.4. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

23- Sanções Administrativas.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

23.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24- Das Considerações Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

24.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Brasilândia de Minas MG, 29 de outubro de 2.025

Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.
Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO II PROJETOS TÉCNICOS

MEMORIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL, MEMÓRIAL DE CÁLCULO E PROJETO EXECUTIVO. Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial www.brasilandiademinas.mg.gov.br, bem como no link <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO III– MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL.

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Minas Gerais.

PROCESSO Nº. 095/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA PÚBLICA Nº. 002/2025

Assunto: Apresenta Proposta.

A empresa abaixo se propõe a contratar com Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico do Edital do Certame, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente

1. Dos dados da empresa proponente:

1.1. Razão Social

1.2. CNPJ/MF:

1.3. Endereço e CEP:

1.4. Correio eletrônico (*e-mail*):

1.5. Telefone:

1.6. Nome de pessoa para contato

1.7. Dados da Conta Corrente-----

Item	Descrição	Valor Global (R\$)
01	Construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré Escola, Tipo I, Padrão FNDE), Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas MG.	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO-IV–MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

6-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

7- Declaramos, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Local e data:_____ de _____de 2025.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021:

observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(localidade)_____, de _____ de 2025.

...

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DA OBRA

À

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do CONCORRENCIA Nº 02/2025, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR,**

- que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- que não existe em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Local e data: _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO-VII- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Prezado (a) Senhor (a),

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____

_____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO VIII– TERMO DE VISITA TÉCNICA.

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da Concorrência Pública n.º XXX /XXX, a ser realizado pelo Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas - MG que o Sr(a) -----, portador da RG nº do CPF Nº -----e do CREA nº , ----- engenheiro civil/arquiteto, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º- ----- , na data de ---/--/-- de 2025, e vistoriou e tomou conhecimento das condições da obra onde será executado o objeto do certame, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública nº. xxx/xxx.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nome a Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência Pública nº----- /2025.

(Cidade) (UF),de.....de 2025.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 095/2025, Concorrência nº 02/2025.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 095/2025, Concorrência nº 02/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, E A EMPRESA.....

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Oséias Cardoso Queiróz**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, RG nº MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/_____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 095/2025, na modalidade Concorrência nº 002/2025, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Dos Fundamentos:

1.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº _____/_____ Concorrência Pública nº. _____/_____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do objeto.

2.1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia civil, visando a construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré Escola, Tipo I, Padrão FNDE), Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

2.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- Do Regime de Execução:

3.1- Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2- Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Concorrência nº 002/2025 e à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA- Da vigência.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- Do valor/pagamento

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.1.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, juntamente com cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa.

5.1.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.3 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL

5.1.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.1.6 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

5.1.7 - O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

CLAUSULA SEXTA - Da garantia contratual.

6.1-A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento

CLÁUSULA SETIMA- Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro

7.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.1.1- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- Da dotação orçamentária.

8.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº:

02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.90.51 ficha 336;

02.07.01.12.365.1201.1040.4.4.90.51 ficha 372.

CLÁUSULA NONA– Das Obrigações das Partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

I-Da Contratante:

- a).** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- b).** fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c).** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d).** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- e).** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f).** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h).** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

II- Da Contratada.

- a)**-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária
- c)**-Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d).** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

e). obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

f)- Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico - RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971

g)- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

h)-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

i)-A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

j)-Disponer de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

k)-A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

l)-Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

m)- a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

n)- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

o)-A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

p)- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

q)-Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, de prorrogação de vigência, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO".

5)-Indicar no PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), um "Engenheiro em Segurança do Trabalho" ou "técnico de segurança de trabalho"

CLÁUSULA DECIMA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

10.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

10.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Impacto Ambiental

11.1-A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

11.1.1- A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

11.1.2- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

11.1.3- Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Paralisação dos Serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

12.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

12.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

12.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

12.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- do Acréscimo e Supressão.

13.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da fiscalização/acompanhamento.

14.1-Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado o servidor Mateus Vaz Landim, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da garantia dos Serviços e Materiais.

15.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Subcontratação.

16.1-Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

16.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

16.1.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

16.1.3-. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Recebimento da Obra

17.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto e serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias.

17.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

17.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Medidas Acauteladoras.

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Das Medidas Anticorrupção

19.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGESIMA- Da Rescisão Contratual.

20.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

20.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

20.3. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- Das Sanções.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

21.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEUNDA-Do Casos Omissos.

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Do Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-

FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

23.1-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Brasilândia de Minas MG, xxx de ----- de 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

----- -**Prefeito Municipal.**

CONTRATANTE

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: